

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 0300409-62.2018.8.24.0054

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial convolada em Falência em epígrafe, em que é Falida a empresa **STAR LUCK LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de ev. 633, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de ev. 628, este d. Juízo convolou a Recuperação Judicial ajuizada por **STAR LUCK LTDA** em Falência, nomeando esta profissional à Administradora Judicial, determinando, dentre outras providências: *i)* informe *e-mail* criado para apresentação dos pedidos de habilitações e divergência de crédito; *ii)* informe a relação nominal dos credores nos autos, para expedição do edital necessário; e *iii)* encaminhe cópia desta decisão aos órgãos competentes.

Aceito o encargo de Administradora Judicial, esta profissional firmou Termo de Compromisso juntado no ev. 690, oportunidade em que também informou sobre os meios de comunicação aos credores para os encaminhamentos necessários.

Sobre a relação de credores da Falida, observa que, até o momento, considerando a decisão de quebra, não verificou a apresentação da relação atualizada pela Falida nos autos, contudo, anota que a última lista de credores apresentada nos autos, consta do ev. 348.

Desse modo, esta profissional aguardará o escoamento dos prazos em curso, para posterior manifestação nos autos a esse respeito.

Noutro vértice, informa que procedeu ao encaminhamento de cópia desta decisão aos órgãos competentes, cujo envio será sequentemente comprovado nos autos. Anota que considerou a expedição de ofício ao JUCESC (item 8), ao CENIB (item 19), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (item 23), e ao CENSEC (item 24), pelo d. Juízo, com vistas a celeridade e economia processual.

Para além disso, considerando as informações constantes no relatório de visita realizado por esta Administradora Judicial, em 10/9/2024, nas dependências da Falida (ev. 538), assim como, a necessidade de arrecadação e posterior avaliação dos bens lá identificados, esta petionária indica para ser nomeado como Avaliador e Leiloeiro, **JORGE FERLI DALE NOGARI DOS SANTOS**, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob nº 234, com endereço eletrônico: www.positivoleiloes.com.br, sem prejuízo de indicação de profissional de confiança do Juízo.

Por fim, manifesta ciência das respostas de ofícios juntadas no ev. 675, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e JUCESC, no ev. 677. Do Setor de Precatório do TJ/SC, de ev. 678, informando que “*não foram localizados precatórios pendentes em nome da Falida*”.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial, prestadas as informações acima, requer seja deferida a nomeação como Avaliador e Leiloeiro, de **JORGE FERLI DALE NOGARI DOS SANTOS**, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob nº 234, com endereço eletrônico: www.positivoleiloes.com.br, sem prejuízo de indicação de profissional de confiança do Juízo.

Nesses termos, requer deferimento.
Concórdia, 17 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.117